



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

***"INSTITUI A POLÍTICA
MUNICIPAL DE DEFESA DA
LIBERDADE RELIGIOSA E
RESPEITO A TODAS AS FORMAS
DE CRENÇA".***

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Defesa da Liberdade Religiosa, que tem como objetivo o combate à discriminação, preconceito e estigmatização religiosa, assim como a prevenção e enfrentamento da violência exercida contra os praticantes, símbolos, lugares de culto e liturgias.

§ 1º - Fica instituído o Dia do Combate à Intolerância Religiosa e Respeito a todas as formas de Crença, no âmbito do município de Muriaé, a ser comemorado anualmente no dia 07 de janeiro.

§ 2º - O Dia do Combate à Intolerância Religiosa e Respeito a todas as formas de Crença integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O dia do Combate à Intolerância Religiosa e Respeito a todas as formas de Crença tem por objetivo promover a conscientização da população muriaeense contra as práticas de discriminação e intolerância religiosa, seja pelo Poder Público Municipal, sejam por outras instituições, grupos ou indivíduos, bem como difundir o respeito a todas as formas de crença.

Art. 3º - É garantido aos praticantes de qualquer religião:

I - o direito a tratamento respeitoso e digno;

II - a prática e a celebração de seus rituais, em lugares privados ou públicos, observadas apenas as regulamentações administrativas nos exatos limites em que aplicadas a outras religiões ou reuniões de caráter não religioso;

III - o respeito aos símbolos e liturgias religiosas;

IV - o uso de vestimentas e indumentárias características, em lugares abertos ou fechados, públicos ou privados, inclusive solenes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pág. - 2

Art. 4º - A Política Municipal de Defesa a Liberdade Religiosa tem como diretrizes:
I - promover os valores democráticos da liberdade religiosa e da laicidade do Estado, bem como do nexo entre elas, como parte de uma cultura de integral respeito aos direitos humanos;

II - articular os diferentes órgãos públicos com competência para fazer cessar violências e discriminações religiosas e responsabilizar os agressores;

III - reconhecer expressões de intolerância religiosa e sua diferenciação da liberdade religiosa, inclusive no serviço público.

Art. 5º - A Política Municipal de Defesa a Liberdade Religiosa poderá adotar, dentre outras, as seguintes ações:

I - veiculação de campanhas educacionais e de comunicação social para conscientização quanto à intolerância religiosa e suas expressões mais comuns;

II - elaboração de estudo que identifique os registros públicos de violência contra praticantes, símbolos e lugares de culto e posterior elaboração de plano de segurança.

Art. 6º - No Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa serão desenvolvidas atividades para promover a cultura do respeito à diversidade religiosa.

Art. 7º - Para a execução das ações previstas nesta Lei, poderão ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes termos de parceria entre entes governamentais e entes não governamentais.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 05 de setembro de 2025.

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pág. - 3

Justificativa

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a presente proposição que institui a Política Municipal de Defesa da Liberdade Religiosa e respeito a todas as formas de crença. O presente projeto de lei refere-se ao combate à intolerância a toda e qualquer manifestação religiosa. O sentido geral do projeto é consonante e coerente com o que dispõe o inciso VI do art. 5º da Constituição Federal, que assegura: "*É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias*".

Como se sabe, tanto a liberdade de consciência quanto a liberdade religiosa, tal como os demais direitos fundamentais, apresentam uma dupla dimensão (subjetiva e objetiva). Preleciona o mestre Ingo Wolfgang Sarlet¹:

"Na condição de direitos subjetivos, elas, aqui ainda em termos muito gerais, asseguram tanto a liberdade de confessar (ou não) uma fé ou ideologia, quanto geram direitos à proteção contra perturbações ou qualquer tipo de coação oriunda do Estado ou de particulares. Já como elementos fundamentais da ordem jurídico-estatal objetiva, tais liberdades fundamentam a neutralidade religiosa e ideológica do Estado, como pressuposto de um processo político livre e como base do Estado Democrático de Direito. Dessa dupla dimensão subjetiva e objetiva decorrem tanto direitos subjetivos, tendo como titulares tanto pessoas físicas quanto jurídicas (neste caso, apenas a liberdade religiosa e não todos os seus aspectos), quanto princípios, deveres de proteção e garantias institucionais que guardam relação com a dimensão objetiva".

A Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), setor do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) que recebe denúncias da

¹ SARLET, Ingo Wolfgang. **Notas acerca da liberdade religiosa na Constituição Federal de 1988.** Revista Direito UFMS, Campo Grande, v. 1, n. 1, p. 94, 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pág. - 4

sociedade contra todo tipo de violência e abriga o "Disque 100", revela que nos últimos dois anos, os atos de intolerância religiosa no Brasil aumentaram significativamente. Em 2023, o número de denúncias registradas pelo Disque 100 aumentou 64,5% em relação a 2022. Em 2024, o aumento foi de mais de 80% em relação a 2023. É importante lembrar que o preconceito e a intolerância religiosa são considerados crimes no Brasil, passíveis de punição prevista no art. 208 do Código Penal.

Toda e qualquer concepção religiosa deve ser respeitada, com a preservação da liberdade de culto e a implementação de ações que visem o combate à intolerância. Nesse passo, entre os deveres do Poder Público contemporâneo em regimes efetivamente democráticos, encontra-se o de desenvolver políticas afirmativas para segmentos da população ou manifestações desses segmentos que sofrem discriminação ou são submetidos a situações de risco social. Esse é o objetivo do presente projeto de lei: conscientizar a sociedade muriaeense da importância do respeito ao direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos, assim como punir os transgressores.

Diante das razões acima expostas, conclamo os pares desta egrégia Casa Legislativa à aprovação do Projeto de Lei em questão, tendo em vista seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social no Município de Muriaé.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 05 de setembro de 2025.

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)